



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTÓCOLO
07249/2024

DATA: 10/12/2024
HORA: 14:49



Projeto de Resolução Municipal Nº 3/2024
Autoria: Mesa Diretora 2023/2024

Assunto: Dispõe sobre a fixação do
subsídio de Vereadores, nos termos do
art. 12 da Lei Orgânica do Município
Chave: 7702C

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências.

PAULO CÉSAR MONARO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste fica fixado com os seguintes valores:

I - R\$ 15.921,41 (quinze mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal

II - R\$ 14.158,91 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e um centavo) o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo único. Os valores discriminados nos incisos I e II do caput deste artigo estão em consonância com o art. 12 da Lei Orgânica do Município, e correspondem aos limites do disposto no art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão pagos mensalmente, na forma estabelecida no § 4º do art. 39 da Constituição Federal a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 10 de dezembro de 2024.


Paulo Monaro
Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

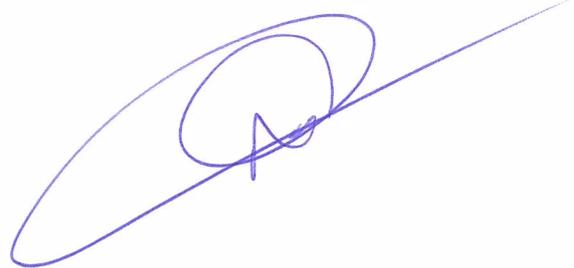
CARLIÃO MOTORISTA



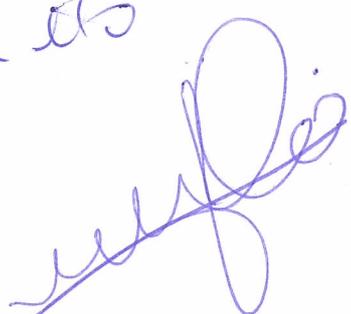








fr as





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, por meio deste Projeto de Resolução, visa atender às determinações constitucionais sobre a fixação dos subsídios dos vereadores.

Considerando que a disciplina do subsídio vigente se deu através da Lei nº 3.044/2008, em vigor desde 01 de janeiro de 2009, pode-se perceber que os valores devidos aos membros do Poder Legislativo de Santa Bárbara d'Oeste, que tiveram apenas reajustes esporádicos, sofreram grande defasagem considerando a inflação do período.

Importante observar, também, que a Constituição Federal prevê que a fixação por Resolução é a norma adequada para estabelecer o valor do subsídio dos vereadores, não se sujeitando a sanção do Poder Executivo.

O valor proposto para o subsídio dos vereadores através desta Resolução foi obtido pela atualização inflacionária desde o ano em que não houve correção até a atualidade, sendo considerada a previsão para os próximos três anos, pois o valor ficará fixo por toda legislatura.

Portanto, como forma de cumprir os preceitos que norteiam a Administração Pública, foram utilizados os dados sobre o cálculo e expectativas inflacionárias do próprio Banco Central do Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Resolução.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Resolução nº 03/2024.

Ass: “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Resolução nº 03/2024 é de autoria do Poder Legislativo.

2 - Deu entrada na Casa em 10 de dezembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.

Reinaldo Casimiro

REINALDO CASIMIRO

- Membro -

Felipe Eduardo Gomes Corá

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ

- Relator -

ELIEL MIRANDA

- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Resolução nº 03/2024.

Ass.: “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Resolução nº 03/2024 é de autoria do Poder Legislativo.

2 - Deu entrada na Casa em 10 de dezembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores, nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea “d” da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

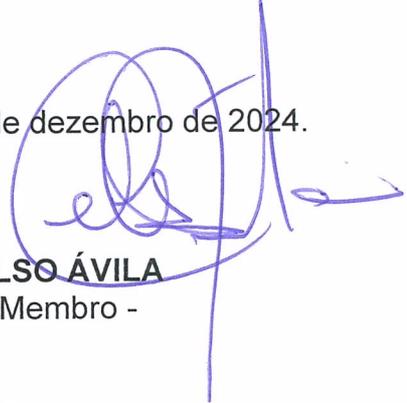
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2024.


ISAC GARCIA SORRILLO

- Relator -


CELSO ÁVILA

- Membro -

ARNALDO DA SILVA ALVES

- Presidente -